



CMDMC

Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher de Caraguatatuba

Lei Municipal n. 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Comissão Especial de Análise e Revisão do Regimento Interno ATA DA REUNIÃO nº 002

1 Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na sede da Casa dos Conselhos
2 Municipais, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 821, bairro Indaiá, no município de Caraguatatuba/SP, realizou-se
3 a segunda reunião da Comissão Especial de Estudos para Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal dos
4 Direitos da Mulher – CMDMC, instituída com a finalidade de analisar, revisar e propor adequações ao Regimento
5 Interno vigente. Estiveram presentes as conselheiras membros da comissão: Carmem Luiza Ramos da Silva, Gislene
6 de Oliveira Nogueira, Juventina dos Santos Batista, Alexandra Freitas de Matos, Sandra Úrsula Spinelli Marcelino,
7 juntamente com os convidados, Sra. Flaviane Bertoline Franco, Diretora da Divisão de Segurança Alimentar e
8 Fomentos, e o Sr. Lucas Carvalho, articulador encarregado pelos Conselhos Municipais e a conselheira Priscila
9 Meyer. A reunião teve como principal objetivo dar continuidade à análise dos dispositivos regimentais,
10 especialmente quanto à estrutura e atribuições da Secretaria Executiva, frequência, suplência e permanência das
11 conselheiras, composição e estrutura do Conselho, compatibilização entre o Regimento Interno e a Lei Municipal nº
12 2.632/2022, procedimentos de convocação e realização das reuniões, assinatura das atas e definição das Comissões
13 Permanentes. **1. DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Inicialmente, foi retomada a discussão acerca dos dispositivos
14 referentes à Secretaria Executiva, especialmente os artigos 30 e 31 da minuta do Regimento Interno. Foi
15 consolidado o entendimento de que a Secretaria Executiva deverá constituir unidade de apoio administrativo e
16 técnico-operacional ao Conselho, sendo sua chefia exercida por servidor(a) efetivo(a), com formação de nível
17 superior, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A indicação deverá ser submetida à apreciação
18 do Plenário do Conselho e formalizada por escrito, acompanhada de minicurriculo do(a) indicado(a). Foi afastada a
19 proposta de realização de sabatina para a escolha, entendendo-se suficiente a apresentação formal da indicação ao
20 colegiado. Também foi discutida a exigência de conhecimento específico em políticas para as mulheres, tendo sido
21 considerada excessivamente restritiva, motivo pelo qual se deliberou pela sua retirada da redação. Ficou
22 igualmente definido que não será permitida a cumulação da função de Secretário(a) Executivo(a) com a condição
23 de conselheira do CMDMC. Quanto aos afastamentos, foi proposta a inclusão de dispositivo estabelecendo que, em
24 caso de afastamento do(a) Secretário(a) Executivo(a) por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Secretaria
25 Municipal responsável deverá indicar substituto(a) no prazo de até 3 (três) dias úteis, observados os mesmos
26 requisitos exigidos para o exercício da função. Na sequência, foram revisadas as atribuições da Secretaria Executiva,
27 ficando consignado que deverão compreender, entre outras atividades, o apoio à organização e realização das
28 reuniões, elaboração de atas e pautas, suporte técnico-operacional às Comissões Permanentes, atualização de
29 cadastros, organização e gestão documental e manutenção dos arquivos do Conselho, observadas as normas
30 pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA e ao
31 Decreto Municipal nº 2.155. Foi ressaltada a necessidade de evitar que o Regimento atribua à Secretaria Executiva
32 funções de natureza deliberativa ou de coordenação própria das instâncias colegiadas, razão pela qual foi
33 considerada mais adequada a expressão “suporte técnico-operacional às comissões”, em substituição ao termo
34 “coordenar”. **2. DA FREQUÊNCIA, SUPLÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS CONSELHEIRAS.** Na sequência, a Comissão
35 passou à análise dos dispositivos relativos à frequência das conselheiras, acionamento de suplentes e eventual
36 desligamento do Conselho. Foi identificada preocupação quanto ao prejuízo ao *quorum* decorrente da ausência de
37 conselheiras titulares sem o devido acionamento das respectivas suplentes. Nesse sentido, foi discutida e acolhida
38 a inclusão de dispositivo estabelecendo o dever da conselheira titular de acionar sua suplente em tempo hábil,
39 sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade da representação e o *quorum* das reuniões. Também
40 foi reafirmado o entendimento de que a titular e sua respectiva suplente deverão pertencer à mesma instituição
41 representada, evitando-se situações em que a suplente seja vinculada a instituição diversa daquela responsável
42 pela indicação da titular. A Comissão discutiu, ainda, a possibilidade de estabelecimento de mecanismo automático
43 de comunicação à instituição representada quando a conselheira atingir determinado número de ausências, tendo
44 sido considerado o parâmetro de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas. Ressaltou-se, contudo,
45 que essa comunicação teria caráter informativo e de ciência da instituição, não se confundindo, por si só, com
46 procedimento automático de desligamento. Assim, foi discutida a necessidade de aperfeiçoamento da redação dos
47 dispositivos que tratam do desligamento, especialmente para deixar claro o procedimento administrativo a ser
48 adotado, inclusive quanto à comunicação formal à conselheira e à respectiva suplente. Também foi debatida a
49 necessidade de que a suplente seja igualmente cientificada nas situações em que o procedimento possa repercutir
50 sobre o exercício da representação, considerando que a suplente poderá ser chamada a assumir formalmente as



CMDMC

Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher de Caraguatatuba

Lei Municipal n. 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Comissão Especial de Análise e Revisão do Regimento Interno ATA DA REUNIÃO nº 002

51 funções de titular. A Comissão ponderou ainda sobre a quantidade de faltas que poderia ensejar medidas mais
52 gravosas, considerando a realidade da participação das conselheiras em outros conselhos, fóruns, capacitações,
53 eventos, reuniões e demais atividades institucionais. Destacou-se que a participação em atividades relacionadas às
54 políticas públicas pode, em determinadas situações, coincidir com as reuniões do Conselho, devendo os critérios
55 regimentais preservar o equilíbrio entre a necessidade de garantir a frequência e a realidade da atuação das
56 representantes. Foi discutida também a alteração da denominação do capítulo anteriormente identificado como
57 "Processo de Exclusão", considerando-se mais adequada a expressão "Desligamento de Conselheira", por conferir
58 linguagem menos punitiva ao dispositivo. Por fim, reafirmou-se a compreensão de que a cadeira pertence à
59 instituição ou segmento representado, e não à pessoa física individualmente considerada, aspecto que deverá ser
60 observado tanto na redação do Regimento quanto na futura adequação da legislação. **3. DA COMPOSIÇÃO,**
61 **PARIDADE E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O REGIMENTO INTERNO E A LEI MUNICIPAL Nº 2.632/2022.** A Comissão
62 passou à análise dos dispositivos referentes à composição, paridade, suplência, vacância, mandato e estrutura do
63 Conselho, tendo sido identificada significativa reprodução, no Regimento Interno, de disposições já estabelecidas
64 na Lei Municipal nº 2.632/2022. Foi discutida a conveniência de evitar a duplicidade normativa, especialmente nos
65 dispositivos que simplesmente reproduzem a composição e a divisão das representações estabelecidas na
66 legislação municipal. Nesse sentido, consolidou-se a proposta de que os dispositivos regimentais que apenas
67 reproduzem o conteúdo da lei sejam suprimidos ou simplificados, utilizando-se, quando cabível, remissão expressa
68 aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.632/2022 e suas eventuais alterações, de modo a reduzir o risco de conflito
69 ou divergência entre os instrumentos normativos. Foi destacado que a finalidade e as competências do Conselho
70 encontram previsão na legislação municipal e que a composição, paridade, suplência, vacância e mandato também
71 estão disciplinados legalmente. Da mesma forma, foi discutido que a estrutura básica do órgão, especialmente
72 quanto aos cargos e cadeiras que integram sua composição, possui natureza legal e, portanto, eventual alteração
73 deverá ser refletida na legislação. A Comissão entendeu que as atribuições detalhadas dos cargos e órgãos internos
74 podem ser disciplinadas pelo Regimento Interno, enquanto a definição estrutural e da composição deverá
75 permanecer compatível com a lei. Nesse ponto, foi reforçada a necessidade de elaboração paralela de uma minuta
76 de alteração da Lei Municipal nº 2.632/2022, a partir das alterações que forem consolidadas no Regimento Interno.
77 O objetivo é que, ao final do trabalho da Comissão, seja possível apresentar relatório indicando expressamente
78 quais dispositivos regimentais demandarão correspondente alteração legislativa. Foi ressaltado que não seria
79 adequado concluir a alteração do Regimento e posteriormente identificar incompatibilidades com a legislação,
80 motivo pelo qual o trabalho deverá ser realizado de forma integrada, com levantamento dos dispositivos legais que
81 necessitem de adequação. Também foi discutida a necessidade de alteração da estrutura do Conselho,
82 especialmente para contemplar, na legislação, além da Presidência, Vice-Presidência, Primeira e Segunda
83 Secretarias, as funções de Secretaria Executiva e Coordenação Financeira, conforme a estrutura que está sendo
84 construída pela Comissão. Durante a análise, foi identificada ainda disposição da legislação municipal relacionada à
85 destituição de representantes da sociedade civil e respectivas suplentes, considerada potencialmente conflitante
86 com a sistemática de desligamento que vem sendo construída no Regimento. Diante disso, deliberou-se que o
87 ponto deverá ser expressamente apontado no levantamento destinado à futura alteração da Lei Municipal. Ficou
88 registrado, portanto, que os dispositivos considerados incompatíveis ou que necessitem de alteração legislativa
89 deverão ser destacados na minuta de trabalho, inclusive mediante anotação expressa para posterior inclusão na
90 proposta de alteração da lei, evitando-se que tais questões sejam esquecidas na etapa de consolidação. **4. DA**
91 **TITULARIDADE E DA SUPLÊNCIA.** Retomando questão já levantada em reunião anterior, foi analisado o dispositivo
92 segundo o qual, para cada membro titular do Conselho, deverá ser indicada ou eleita uma suplente. Após
93 discussão, consolidou-se a redação no sentido de que o titular e sua respectiva suplente deverão pertencer à
94 mesma instituição representada. A Comissão entendeu que a exigência deve constar expressamente do Regimento,
95 evitando interpretação de que a ausência de previsão específica permitiria a indicação de suplente pertencente a
96 instituição diversa. Também foi observado que a indicação da suplente deverá ocorrer juntamente com a indicação
97 ou eleição da titular, garantindo-se desde o início a correspondência institucional da representação. **5. DA**
98 **ASSINATURA E VALIDADE DAS ATAS.** Na sequência, foi retomada questão levantada na reunião anterior acerca da
99 necessidade de assinatura de todos os membros presentes nas atas das reuniões. Foi informado que foram
100 realizadas pesquisas sobre o tema, não tendo sido identificados apontamentos que impedissem a validade de atas



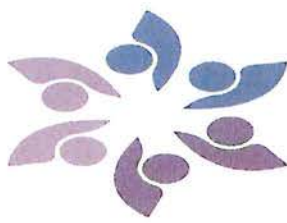
CMDMC

Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher de Caraguatatuba

Lei Municipal n. 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Comissão Especial de Análise e Revisão do Regimento Interno ATA DA REUNIÃO nº 002

101 assinadas pelo Presidente e pelo responsável por sua elaboração, acompanhadas da respectiva lista de presença.
102 Também foram consultados regimentos de outros Conselhos, tendo sido identificada sistemática semelhante.
103 Diante disso, a Comissão consolidou o entendimento de que as atas das reuniões deverão ser assinadas pelo(a)
104 Presidente do Conselho e pela pessoa responsável por sua elaboração, acompanhadas da respectiva lista de
105 presença, mantendo-se essa previsão na minuta do Regimento Interno. Foi mencionada, como medida adicional de
106 segurança e fidelidade na elaboração das atas, a possibilidade de gravação das reuniões, a exemplo de práticas
107 observadas em outros Conselhos. Contudo, a gravação foi tratada como mecanismo complementar, não
108 constituindo, naquele momento, requisito indispensável para a validade das atas. Foi solicitado, ainda, que sejam
109 posteriormente compartilhados com a Comissão os pareceres e decisões pesquisados sobre a matéria, para fins de
110 registro e segurança jurídica. **6. DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.**
111 Prosseguindo, a Comissão passou à análise dos dispositivos referentes à convocação das reuniões. Quanto às
112 reuniões ordinárias, ficou definido que a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias,
113 acompanhada da pauta, da ata da reunião anterior e dos documentos pertinentes aos assuntos que serão
114 deliberados. Foi ressaltado que o Conselho já possui calendário anual de reuniões ordinárias, previamente
115 estabelecido, podendo ocorrer alteração excepcional da data quando houver justificativa relevante, devidamente
116 considerada pela instância competente. Foi discutida a possibilidade de alteração de datas em razão de feriados ou
117 de eventos institucionais relevantes relacionados diretamente à atuação do Conselho. Ressaltou-se, contudo, que
118 alterações não deverão ocorrer por motivos meramente circunstanciais, devendo existir justificativa compatível
119 com as atribuições e objetivos do Conselho. Quanto às reuniões extraordinárias, ficou definido o prazo mínimo de
120 48 (quarenta e oito) horas para convocação, considerando-se seu caráter excepcional e emergencial. Também foi
121 definido que as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas para apreciação de **pauta única**, entendimento
122 que deverá ser incorporado ao dispositivo que trata especificamente dessas reuniões. A convocação deverá ser
123 formalizada por meio eletrônico, tendo sido indicada a utilização do e-mail institucional do Conselho como meio
124 oficial de convocação. O grupo de *whatsapp* poderá permanecer como canal complementar de comunicação, sem
125 substituir a convocação formal prevista no Regimento. Foi discutida ainda a necessidade de evitar redação
126 excessivamente restritiva que pudesse limitar a comunicação exclusivamente ao e-mail institucional, considerando
127 que os representantes da sociedade civil podem não possuir endereço eletrônico institucional próprio. Assim, a
128 convocação oficial deverá ser encaminhada pelo Conselho, utilizando-se o meio institucional disponível para a
129 comunicação com os representantes. **7. DA ALTERAÇÃO DA REUNIÃO PREVISTA PARA 19 DE AGOSTO.** Foi
130 registrada a necessidade de alteração/cancelamento da reunião ordinária inicialmente prevista para o dia 19 de
131 agosto de 2026, em razão da realização de caminhada do Fundo Social relacionada às ações de enfrentamento à
132 violência contra a mulher. Foi destacado que a alteração se justifica pela pertinência temática e institucional do
133 evento com as atribuições do Conselho, não se tratando de alteração decorrente de evento alheio às suas
134 finalidades. A nova data da reunião não foi definida durante o encontro, ficando o assunto para posterior consulta
135 aos membros da Comissão e verificação da disponibilidade de agenda, espaço físico e demais atividades
136 institucionais. Ficou indicada a realização de enquête no grupo de comunicação da Comissão para levantamento
137 das datas possíveis, observando-se previamente o calendário das demais atividades e evitando-se conflitos de
138 agenda. **8. DAS COMISSÕES PERMANENTES.** A Comissão retomou a discussão sobre a estrutura das Comissões
139 Permanentes do Conselho, tendo sido registrada a definição das seguintes comissões: I – Comissão Permanente de
140 Ética; II – Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Plano de Ação; III – Comissão Permanente de
141 Comunicação; IV – Comissão Permanente de Combate à Violência e Recebimento de Denúncias. Foi esclarecido que
142 a definição da composição das Comissões Permanentes já havia sido objeto de deliberação anterior,
143 permanecendo pendente, nesta etapa, a consolidação da redação definitiva de suas atribuições. Foi destacado que,
144 de forma geral, competirá às Comissões receber e analisar as matérias que lhes forem encaminhadas, realizar os
145 estudos necessários e emitir parecer para posterior apreciação e deliberação do Plenário. Ficou encaminhado que
146 as propostas de redação das atribuições serão compartilhadas com os membros da Comissão para análise e
147 posterior consolidação na minuta do Regimento Interno. **9. DOS PONTOS PENDENTES.** Ao final, foram relacionados
148 os temas que permanecerão para continuidade dos trabalhos da Comissão, especialmente: a) consolidação final da
149 redação dos dispositivos referentes às Comissões Permanentes; b) análise das atribuições da Comissão de
150 Orçamento, Finanças e Plano de Ação; c) regulamentação do recebimento e encaminhamento de denúncias; d)



CMDMC

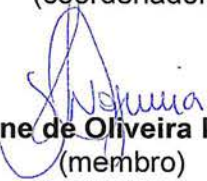
Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher de Caraguatatuba

Lei Municipal n. 2.632, de 07 de novembro de 2022.

Comissão Especial de Análise e Revisão do Regimento Interno ATA DA REUNIÃO nº 002

151 estruturação e disciplina do Plano de Ação Anual; e) dispositivos relacionados ao Fundo Municipal; f) conclusão da
152 análise dos materiais ainda pendentes de encaminhamento; g) consolidação final da minuta do Regimento Interno;
153 h) elaboração da minuta de alteração da Lei Municipal nº 2.632/2022, contemplando os dispositivos legais que
154 necessitem de adequação em razão das alterações regimentais; i) revisão, renumeração e adequação formal dos
155 artigos e parágrafos após a conclusão das alterações de conteúdo; j) definição quanto à eventual política de
156 gravação das reuniões; k) definição da data da próxima reunião da Comissão. Foi ressaltado que a Comissão poderá
157 dividir a análise dos dispositivos remanescentes em nova reunião, considerando a extensão da pauta e a
158 necessidade de exame cuidadoso das matérias. **10. DA GRATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Foi
159 apresentada sugestão para inclusão, no Regimento Interno, de previsão relacionada à eventual gratificação
160 destinada ao(à) Secretário(a) Executivo(a). Após discussão, a Comissão entendeu que a matéria não deve ser
161 disciplinada pelo Regimento Interno, por envolver questão remuneratória e administrativa própria do Poder
162 Executivo e da legislação municipal aplicável. Foi destacado que o Conselho poderá apresentar necessidades e
163 justificar a relevância das atribuições exercidas pela Secretaria Executiva, mas não possui competência para
164 instituir, por meio do Regimento Interno, gratificação ou vantagem funcional para servidor público. Dessa forma, a
165 proposta de inclusão de dispositivo sobre gratificação foi afastada da minuta do Regimento Interno. **11.**
166 **ENCAMINHAMENTOS FINAIS.** Como encaminhamentos gerais, ficou estabelecido que a minuta do Regimento
167 Interno continuará sendo aperfeiçoada a partir das decisões e propostas consolidadas durante as reuniões da
168 Comissão, devendo ser realizado, ao término da análise, um cruzamento integral entre a minuta do Regimento e a
169 Lei Municipal nº 2.632/2022. Deverão ser identificados e relacionados todos os dispositivos regimentais que
170 impliquem necessidade de alteração legislativa, para elaboração de minuta própria de alteração da Lei Municipal.
171 Também ficou estabelecido que as alterações de redação, supressões e inclusões deverão ser consolidadas em
172 versão única da minuta, evitando-se a manutenção de anotações dispersas e reduzindo o risco de perda dos
173 encaminhamentos realizados durante as reuniões. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
174 11h55min. Eu, Eduardo Andrade, secretário executivo do CMDMC, lavrei a presente Ata sob n.º 002, que, após lida
175 e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes, acompanhada da respectiva lista de presença. Nada
176 mais.


Carmem Luiza Ramos da Silva
(coordenadora)


Gislene de Oliveira Nogueira
(membro)

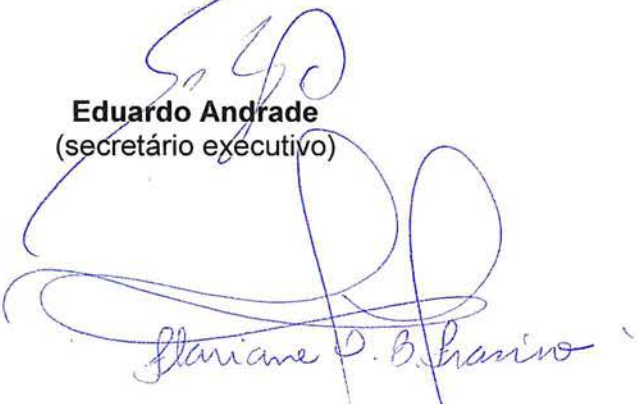

Juventina dos Santos Batista
(membro)

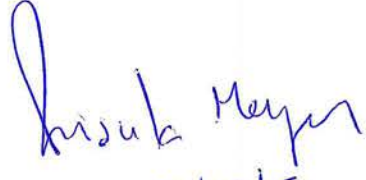

Eduardo Andrade
(secretário executivo)


Sandra Úrsula Spinelli Marcelino
(membro)


Alexandra Freitas de Matos
(membro)


Lucas de Carvalho Pinto
(Encarregado das Secretarias Executivas dos
Conselhos Municipais)


Gláucia P. B. Brasil


Lisak Meyer
est. 2025